

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA

1 – ABERTURA:

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Forró Real, para apresentação nas Festividades Juninas, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre – CE, considerando os termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA:

A realização do Festejo Várzea Alegre Junina representa uma contribuição para o crescimento e desenvolvimento turístico e econômico através da Cultura para o município de Várzea Alegre. Outro fator importante e que consolida a relevância deste evento se apresenta no fato de, pelo resultado do levantamento realizado em 2023, o Festejo se consagra como um dos eventos culturais, do segmento junino, de maior contribuição e beneficiamento da população local e regiões circunvizinhas. Na edição 2024, a partir do intenso trabalho de divulgação a ser realizado, um maior número de municípios será atingido, resultando no consequente aumento do fluxo de visitantes, contribuindo desta forma para a satisfação e a elevação da autoestima da população local em sediar um evento capaz de atrair grande contingente de pessoas oriundas de diversas cidades do Estado.

Este aumento da autoestima se dá também na valorização de seus trabalhos a na abertura de novas chances para a geração de renda, capaz de salvaguardar uma melhoria financeira a tantas famílias carentes que têm nestes eventos a possibilidade de ocupação. Serão cerca de 200 famílias carentes beneficiadas diretamente e aproximadamente 1.000 trabalhos temporários criados pelo evento, o que ajuda na conscientização da população em geral sobre a visão que se tem a respeito da cultura, pois mostra a possibilidade de melhoria em diversos aspectos da vida diária através da oferta de um evento de ordem cultural.

Todo o evento foi pensado para ser capaz de ofertar à população em geral e visitantes e, principalmente, aos quadrilheiros presentes, um evento de grande porte que funcionará como um instrumento capaz de enaltecer uma diversidade de artes, e, desta forma, garantir a manutenção, divulgação e valorização das manifestações, das criações e dos profissionais da cultura de nosso Estado, que passam meses a fio desenvolvendo pesquisas, eventos, ensaios e que em muitos municípios são os responsáveis direto pela manutenção de diversas manifestações populares tradicionais e por diversas áreas culturais como dança e teatro, desenvolvendo verdadeiros trabalhos socioculturais com crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Desta forma, diante da escolha da Banda Forró Real, temos a informar que, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2024, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá **satisfazer o interesse público**. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma conseqüência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (in Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode

ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show no dia 28 de junho de 2024, recaiu sobre o Banda Forró Real, que é um fenômeno popular regional e nacional com uma mistura de ritmos.

Conforme anexo da solicitação de nº 001-23.05.2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde encontra-se vasta documentação comprovando desta forma que a Banda Forró Real é sem sombra de dúvidas consagrada popularmente, possuindo um exército de milhares de fãs que lotam os shows e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo a solicitação de 001.23.05.2024 (Notas Fiscais de Shows realizados).



Assim, o valor da contratação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curitiba, nº 12 - Bairro Mestre Antonio, nº 12 - Caucaia - CE.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01
13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 29 de Maio de 2024.

Maria Fernanda Bezerra
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Submete-me a parecer jurídico o Procedimento Administrativo para realização de 01 (um) Show do Banda Forró Real, a ser realizado no dia 28 de Junho de 2024, **em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre – CE.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 74, inciso II do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade do Banda Forró Real, para apresentação no dia 28 de Junho de 2024 nas Festividades Juninas, na Cidade de Várzea Alegre - CE.

Com base na lei 14.133/21, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.



Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumpra-se destacar que a lei 14.133/21 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 14.133/21.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 14.133/21, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos em lei, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante lei 14.133/21. Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa Nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos/notas fiscais emitidas de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste ínterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado diante do atendimento aos preceitos legais, conforme anexo a Solicitação de Despesas nº 001-23.05.2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - (Notas Fiscais de Shows Realizados), assim a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressaltando que o objeto contratado não poderá ser terceirizado, devendo ser prestado pelo próprio artista, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação de 01 (uma) apresentação artística do Banda

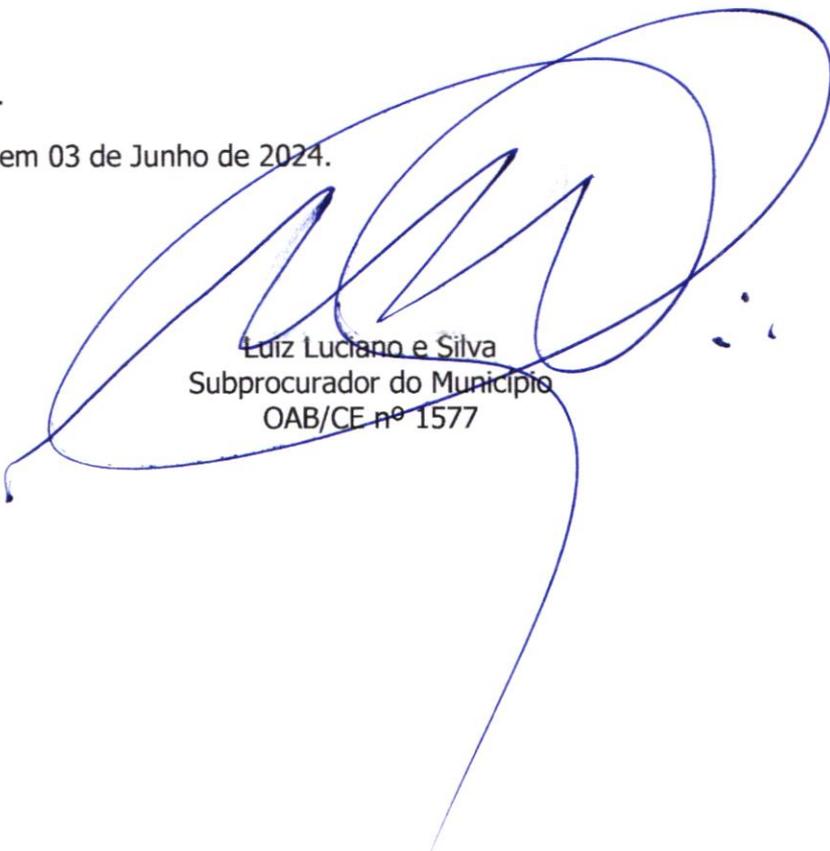


Forró Real, a ser realizado no dia 28 de Junho de 2024, por ocasião das Festividades Juninas 2024, do Município de Várzea Alegre - CE.

É o Parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Várzea Alegre/CE, em 03 de Junho de 2024.



Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE nº 1577



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO



A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, Estado do Ceará, a Sra. Antonia Pereira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 17, inciso VII, da Lei Federal Nº 14.133/21, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR/HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a Contratação de atração de renome, Contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Forró Real, para apresentação nas Festividades Juninas, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre – CE, em favor da empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curutiba, nº 12 - Bairro Mestre Antonio, Caucaia - CE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09.01 – 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 – 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 – 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2024.


Antonia Pereira de Oliveira
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO



A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a contratação de atração de renome, Contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Forró Real, para apresentação nas Festividades Juninas, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curitiba, nº 12 - Bairro Mestre Antonio, Caucaia - CE, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01 - 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 - 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2024.

Maria Fernanda Bezerra
Agente de Contratação



CONPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.29.1



A Agente de Contrato do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **Retificado o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 2024.06.03.1**, publicado nas edições do dia 04 de Junho de 2024, no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, na seguinte forma - **ONDE SE LÊ**: Data da Sessão: 06/06/2024. **PASSARÁ A SER LIDO**: Data da Sessão 07/06/2024. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo email: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ACB0C0E7

tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.29.1 - CULTURA, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, para a contratação de **atração de renome**, Contratação de atração de renome, Show Artístico/Cultural da Banda Forró Real, para apresentação nas Festividades Juninas, em Praça Pública (Praça Sanfoneiro Chico de Amadeu), na Cidade de Várzea Alegre - CE, em favor da empresa **REAL PRODUcoes E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 14.433.879/0001-70, com sede à Rua Curitiba, nº 12 - Bairro Mestre Antonio, Caucaia - CE, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01 - 13.392.0306.2.043-0000; 09.01 - 13.122.0037.2.045.0000; 09.01 - 23.695.0537.2.044.0000. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00, devidamente ratificada/homologada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7F4982E7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2024.05.29.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 31.05.001/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024

PUBLICAÇÃO QUINZENAL DO PREÇO MÉDIO DE COMBUSTÍVEIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.3 DOS CONTRATOS PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.1.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 2.607/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.608/2022, a Coordenadoria de Máquinas e Transportes é parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
CONSIDERANDO os instrumentos contratuais advindos do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.06.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelos ordenadores de despesas de suas respectivas Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO que o item 3.3. dos contratos em comento aduz que os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados pelo Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e os preços da bomba praticados por no mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente pelo Setor de Compras e Serviços do Município;
CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de Barbalha/CE, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG em 31/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da MÉDIA dos preços da bomba, praticados por, no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site www.preco.anp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 83, de 30 de novembro de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

EMPRESAS E OUTROS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO MÉDIO	
POSTO 01 AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA CNPJ: 06.053.117/0001-10 Av. Costa Cavalcante, 1075 Centro - Barbalha/CE	POSTO 03 POSTO BOM JESUS CNPJ: 07.053.903/0005-03 Av. Paulo Mauricio, 136 Vila Santo Antônio - Barbalha/CE
POSTO 02 POSTO SANTA EDWIGES CNPJ: 07.053.903/0001-80 Av. Luiz Roberto Coelho Correia, 01 Centro - Barbalha/CE	PREÇO ANP - ESTADO DO CEARÁ Preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Valor Unitário				Preço de Referência (Média) (Arredondado)	Percentual de desconto ofertado pelo vencedor (%)	Valor final a ser pago
			Valor 01 (Posto 01) 2IR	Valor 02 (Posto 02) EDW	Valor 03 (Posto 03) BOM J	Valor 04 (ANP/CE)			